



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LEI Nº 634/2005

“Autoriza o Chefe do Executivo a assinar o Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a CEMIG Distribuidora S/A e dá outras providências”:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD com a CEMIG Distribuidora S/A de um débito do Município de Doresópolis, no montante histórico total de **RS116.433,04 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais, quatro centavos)**, referente a débitos de energia elétrica fatura 243332 relativo aos meses: **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2004**, que acrescidos de encargos financeiros totalizaram **RS128.367,36 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais, trinta e seis centavos)**.

Art. 2º - O pagamento da quantia referida no Art. 1º desta lei, será efetuado da forma a seguir descrita:

§ 1º - No ato da assinatura do TARD, o pagamento do valor de **RS32.000,00** a título de entrada.

§ 2º - O saldo restante, já acrescido de juros de 0,75% ao mês, totalizando **RS107.974,31 (cento e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, será dividido em **30 (trinta)** parcelas no valor de **RS3.599,14 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, cada uma. Sobre o valor de cada parcela serão acrescidos encargos financeiros e índices de remuneração à base de IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado – FGV, aplicados desde a data-base até a data do efetivo pagamento.

§ 3º - Havendo superávit na arrecadação da CIP – Custo do Serviço de Iluminação Pública do Município, deverá este ser utilizado para o pagamento das parcelas, mediante compensação pela CEMIG Distribuidora S/A, agente arrecadadora desta Contribuição.

§ 4º - Não havendo superávit, conforme o § 3º, o Município efetuará o pagamento das parcelas utilizando recursos próprios, de acordo com dotações próprias do orçamento vigente a cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222


Adm.: 2005/2008

Art. 3º - No caso de atraso no pagamento das parcelas sujeitará o Município a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", a partir do dia do vencimento até a data do efetivo e integral pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais, conforme determina a Resolução ANEEL 456/2000.

Art. 4º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 27 de maio de 2005


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal